



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 3.421/2021**

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais, na modalidade híbrida por escalonamento, do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA Nº0098/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas para redução do contágio para o Coronavírus (COVID-19), visando à prevenção da vida e da saúde das pessoas:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a retomada das atividades escolares nas instituições da Rede Municipal de Ensino, a partir de 21/06/2021, de maneira presencial, na modalidade híbrida, em revezamento semanal escalonado, conforme o seguinte cronograma:

§ 1º A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, que continuarão sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

§ 2º As atividades presenciais de forma escalonada serão disponibilizadas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Sala de Apoio à Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 3º Os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Infantil-4 e Infantil-5 continuarão com as aulas na modalidade remoto e não presencial, até nova deliberação conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

§ 4º Os servidores (Direção, Equipe Pedagógica, Professores e Serviços Auxiliares) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), bem como os Professores do Infantil-4 e Infantil-5, das Escolas realizarão as atividades de forma presencial.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º, fica estabelecido em caráter excepcional e no âmbito da rede municipal de ensino, o regime especial de oferta de atividades escolares nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com aulas presenciais em



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

revezamento semanal escalonado, sem prejuízo da continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

§ 1º A adesão às aulas presenciais em revezamento semanal escalonado é facultativa, mantendo-se na forma remota aqueles que assim optarem, sem qualquer prejuízo ao aprendizado ou ao cumprimento do calendário escolar.

§ 2º Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno do estudante às atividades presenciais em revezamento semanal escalonado devem assinar o Termo de Compromisso, constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** As atividades presenciais em revezamento semanal escalonado serão ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma do componente curricular ou equipe pedagógica, com a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, conjuntamente com o envio das atividades a serem realizadas em casa de forma remota.

**Parágrafo Único.** A turma será dividida em dois grupos com no máximo 10 alunos cada grupo, ou seja, grupo A e grupo B, uma semana irá o grupo A e na outra semana o grupo B.

**Art. 4º** O professor disponibilizará o mesmo conteúdo curricular para toda a turma, independentemente se o aluno adotou a modalidade de aulas presenciais escalonadas ou não presencial.

**Parágrafo Único.** Na semana em que o aluno estiver escalado para atividades não presenciais em casa, realizará as atividades encaminhadas pelo professor na característica da sala de aula invertida.

**Art. 5º** Cada Unidade de Ensino será responsável pela implantação, implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 1º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 é de responsabilidade de cada Unidade de Ensino, alunos, pais, motoristas do transporte escolar, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§ 2º Durante as atividades presenciais nas Unidade de Ensino, fica vedada a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos.

§ 3º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, as atividades presenciais poderão ser suspensas de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.



**Art. 6º** A modalidade de atividades não presenciais também será ofertada pelas Unidades de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma do componente curricular ou equipe pedagógica de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço.

**Parágrafo Único.** Esta modalidade será seguida pelos alunos que assim optarem.

**Art. 7º** Compreendem atividades escolares não presenciais:

I. as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, do componente curricular ou equipe pedagógica de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II. metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino ou mesmo público;

III. as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV. as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V. as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 7º** Para a oferta das atividades não presenciais de que trata este Decreto, cada Unidade de Ensino da Rede Municipal, disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores das respectivas turmas bem como materiais impressos para os estudantes que não tiverem acesso às mídias.

§ 1º As videoaulas e as atividades serão repassadas aos alunos por meio do aplicativo *WhatsApp* das Escolas, nos grupos já formados, e disponibilizadas através de computadores e dispositivos móveis (celulares e *tablets*);

§ 2º O Professor Regente da turma deverá realizar pelo menos uma videoaula por semana, na qual ele (Professor) fará a explicação do conteúdo e do encaminhamento das atividades para os alunos, cujos pais não autorizaram o retorno presencial.

§ 3º As atividades não presenciais serão organizadas com base no material do Sistema de Ensino Aprende Brasil, Educa Juntos (1º ano) e o disponibilizado pelo Governo Federal (PNLD), abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano e considerando o Projeto Político Pedagógico e legislações vigentes (Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná, Referencial Curricular do Paraná em Ação – CREP e o Referencial Curricular do Paraná *em Foco*).

**Art. 8º** As atividades escolares referentes à modalidade híbrida por escalonamento, abrangendo a modalidade presencial e não presencial, conforme planejamento dos professores de cada turma será acompanhado pela direção, equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

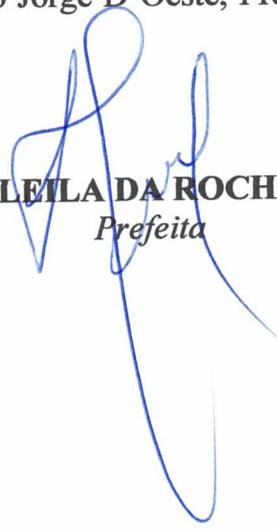
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 9º** O transporte escolar público acontecerá de forma normal e contínua, com uso exclusivo para alunos, devendo os motoristas adotarem medidas de controle de distanciamento no interior dos veículos e demais normas sanitárias para evitar o contágio do Covid/19.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 18 de junho de 2021; 58º ano de emancipação.

  
**LEILA DA ROCHA**  
*Prefeita*

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2385  
Data 22 / 06 / 2021  
Página 32



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
responsável pelo estudante \_\_\_\_\_,  
matriculado no/a ano/série \_\_\_\_\_,  
da \_\_\_\_\_,

**DECLARO que:**

- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;
- o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS;
- o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância;
- o estudante o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:  
( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha \_\_\_\_\_  
( ) utiliza transporte particular  
( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé eetc.

São Jorge D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai ou Responsável